



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2182  
Página 01, em 19/01/2021

David Souto  
Funcionário

## DECRETO Nº 111/2021

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1409 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o Boletim Epidemiológico mais recente e datado de 17/01/2020 emitido pelo SESA Paraná, órgão este oficial, indica que a taxa de ocupação total nos Leitos exclusivos SUS de UTI Adulto no Estado é de 87% e dos Leitos de Enfermaria é de 53%, cujos índices representam decréscimo em relação ao ultimo decreto, o que sinaliza a manutenção continua das medidas já editadas;

Considerando que o coeficiente de mortalidade na nossa 15º regional de saúde é de 75.2, inferior á média do Estado do Paraná de 78.3 óbitos por cem mil habitantes;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 78/2021 pelo prazo de 14 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 20 de janeiro á 02 de fevereiro de 2021, inclusive.

**Art. 2º** - Fica determinada a intensificação da fiscalização ao rigoroso cumprimento das medidas sanitárias e de distanciamento, bem como de todas as demais restrições já estabelecidas nos decretos anteriores para o efetivo combate á pandemia, devendo os órgãos fiscalizadores aplicarem as penalidades já dispostas nas edições anteriores e em caso de desobediência, reincidência ou abuso, procederem com a imediata interdição do estabelecimento infrator.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com as neste momento editadas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas á qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 4º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 18 de Janeiro 2021

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal